

MEMORANDO - 2016

APRESENTADO

AO

MAI - GCG

29.02.2016

Memorando

Na sequência da reunião com V. Exa., a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR), vem mui respeitosamente, apresentar o presente memorando, contendo as principais e atuais preocupações dos militares da Guarda Nacional Republicana.

Assim, o presente memorando reparte-se da seguinte forma:

I- Introdução

II - Lei Orgânica

III- Estatuto do Militar da GNR

IV- Ingresso na GNR via categoria de Guardas

V- Horário de Referência

VI- Passagem à Reserva/Reforma – Regime Transitório

VII- Passagem à Reserva/Reforma – Pós Regime Transitório

VIII- Estatuto remuneratório

IX- Promoções

X- Reposição dos Níveis

XI- Subsistema de Saúde – SAD/GNR

XII- Adequação ao Regime Geral – Segurança Social

XIII- Efetivos

XIV- Curso de Formação de Sargentos

XV- Preterição de Promoção

XVI- Avaliação dos Militares da Guarda

XVII- Certidões de Acidentes

XVIII- Marcação de Férias

XIX- Profissão de Risco/Desgaste

XX Licença de Parentalidade

XXI- Agressões aos Militares da GNR

XXII- Fardamento

XXIII- Suicídios

XXIV- Instalações da GNR com Amianto

I

INTRODUÇÃO

O Militar da Guarda Nacional Republicana, é um soldado da lei, que se obriga a manter, em todas as circunstâncias, um bom comportamento cívico e a proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, de forma a suscitar a confiança e o respeito da população, satisfazendo as características da condição militar.

Além do Juramento de Bandeira (art.º 3.º do EMGNR), os militares da Guarda Nacional Republicana prestam ainda o Juramento de Fidelidade ou Compromisso de Honra (art.º 4.º do EMGNR), comprometendo-se a guardar e fazer guardar a Constituição da República Portuguesa e demais Leis da República, defender a sua Pátria estando sempre pronto a lutar pela sua Liberdade e Independência, mesmo com o sacrifício da sua própria vida.

Os militares da Guarda, por força dos diplomas que os regem e pela Lei Suprema, veem os seus direitos restringidos em relação aos demais cidadãos.

Os militares da Guarda Nacional Republicana, asseguram mais de noventa e oito por cento do território nacional, obrigando-os a viverem desenraizados das suas origens por longos períodos de tempo, causando progressivamente um desgaste psicológico, desmotivação, levando-os mesmo em situações extremas à depressão e por vezes consequentemente ao suicídio.

Os militares da Guarda Nacional Republicana em momento algum foram indiferentes à situação económica do país, nem se demitem de forma irresponsável e desmesurada dos sacrifícios que a todos cabem, porém, há um conjunto de especificidades e características que distinguem os militares da Guarda dos restantes funcionários da administração pública, têm sido discriminados negativamente ao longo dos últimos anos nomeadamente a falta de regulamentação e atualização das normas estatutárias que motivam interpretações erróneas e ao arrepio da lei por parte da CGA. Salienta-se ainda a falta de regulamentação de um horário de serviço, a penosidade e desgaste da atividade policial, associado ao regime de turnos e trabalho noturno, ao perigo inerente às operações de policiamento ou até mesmo às simples ocorrências.

As recentes medidas de austeridade não só têm restringido a operacionalidade e formação da Guarda Nacional Republicana, como têm afetado significativamente a vida

quotidiana dos militares da Guarda, principalmente nos seus rendimentos. O subsidiodependência, os cortes nos vencimentos, aumento no desconto do sistema de saúde, etc., têm contribuído para uma desmotivação generalizada dos militares Guarda, que cumprem com profissionalismo e sentido de responsabilidade a missão que lhe é incumbida, mesmo com o sacrifício da própria vida.

Há uns anos a esta parte os sucessivos governos têm vindo sistematicamente a retirar os poucos direitos que os militares ainda usufruíam, direitos esses que não eram regalias, mas sim uma compensação ao esforço, desgaste, disponibilidade permanente, falta de um horário de serviço que salvaguarde pelo menos os tempos mínimos de repouso entre serviços, serviços noturnos e fins de semana sem qualquer retribuição monetária e aos baixos vencimento que os militares da Guarda Nacional Republicana auferem relativamente às funções que exercem.

A eliminação da compensação em tempo de serviço vertida em percentagem de acréscimo de tempo, o aumento do tempo de serviço efetivo para a passagem à reserva/reforma, a estagnação na progressão de carreira, etc., gerou uma onda de indignação e frustração no seio dos militares da Guarda Nacional Republicana, que viram goradas as suas expetativas, ao ingressarem na instituição com condições de trabalho mais condicionadas em termos de direitos em relação aos demais funcionários da administração pública e de um momento para o outro veem-se confrontados praticamente com as mesmas condições de passagem à reforma dos demais cidadãos.

Ao contrário dos demais funcionários da administração pública, os militares da Guarda Nacional Republicana veem os seus direitos restringidos e os deveres acrescidos pela Lei Suprema, ora, os militares não querem ter qualquer privilégio em relação aos demais, apenas, *“tratar igual o que é igual e tratar diferente o que é diferente”*.

Com a globalização e constante mutação da sociedade o crime organizado é uma realidade, sendo que, a sistemática redução de efetivos exige aos militares da Guarda Nacional Republicana um maior esforço, sacrifício, abnegação e capacidade de trabalho na segurança interna, de pessoas e bens. Torna-se premente a atualização do mapa de pessoal, onde o conhecido remonta a 2010, para que, por um lado seja atualizado em função das missões e empenhamentos, por outro lado seja verificada a comparação entre o que se encontra previsto e o existente, pois sumariamente pode dizer-se que o elevado défice de militares exige a curto prazo uma reorganização e admissão de um número

significativo de efetivos, militares e ou civis, para o serviço operacional, administrativo e outros, de forma que a Guarda Nacional Republicana possa primorosamente cumprir a missão que lhe está atribuída e confiada.

Assim, apresentamos um conjunto de preocupações a ter em devida atenção ao que se projeta de alterações para que os especiais deveres que impendem sobre os militares da Guarda Nacional Republicana, sejam atribuídas as necessárias compensações justas e adequadas, observando o primado do Princípio da Igualdade e da Equidade, que impõe o tratamento de forma igual ao que é igual e diferente o que é diferente.

Em face do afirmado anteriormente não pretendemos que na GNR a sua regulamentação seja efetuada de forma dispersa, sem nexos e ao arrepio da previsão legislativa existente, nomeadamente na *Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho*, mas sim um corpo de normas regulamentares e congruentes. Pois ao elencarmos infra algumas preocupações que são transversais à Guarda, não pretendemos com as mesmas autonomizar a sua regulamentação, mas tão só refletirmos e inserirmos num dos dois elementos que constituem o corpo regulamentar da GNR, a saber a sua lei orgânica ou o seu estatuto.

II

LEI ORGÂNICA

Sabemos da existência de uma proposta de alteração à lei orgânica efetuada pelo comando da Guarda, mas sem conhecer o seu conteúdo, mormente o seu alcance no Estatuto do Militar pelo que nos colocamos numa posição de expectativa.

A Associação Nacional de Guardas, concorda que um militar na situação de reforma deva continuar com a condição militar, mas, não aceita que o Regulamento de Disciplina da GNR se aplique da mesma forma que aos militares que se encontrem no ativo ou reserva. Assim é entendimento da ANAG-GNR que o Regulamento de Disciplina da GNR apenas se deva aplicar aos militares reformados em situações extremas, nomeadamente em crimes graves ou de sangue que venham a denegrir o bom nome da instituição Guarda Nacional Republicana e dos seus militares.

Não obstante da ANAG-GNR desconhecer o conteúdo das normas contidas na proposta da Lei Orgânica, manifesta que a mesma deveria consolidar e abarcar as matérias do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, no que concerne à segurança interna, uma vez que o conceito estratégico é de âmbito lato e não das Forças Armadas.

Por outro lado não faz sentido que outros órgãos criem ou venham a sobrepor funções ou valências de responsabilidade na Guarda Nacional Republicana, como por exemplo a Lei das armas de defesa que está à responsabilidade de uma força civilista, o que é manifestamente incongruente num estado em que existe uma força de segurança de cariz militar.

III

ESTATUTO DO MILITAR DA GNR

Consideramos que, a Lei Orgânica e o Estatuto do Militar da Guarda constituem a espinha dorsal da Guarda Nacional Republicana, não só pela legislação constitucional e infra constitucional, como pelas funções e missão que lhe é atribuída.

O EMGNR é o diploma indispensável para regular a relação funcional profissional dos militares com a instituição Guarda Nacional Republicana, nomeadamente nos seus direitos e deveres, sendo de extrema importância para a motivação e expectativas criadas pelos militares.

O quadro legislativo genérico relativo ao vínculo e estabelecimento de relações “laborais” com o Estado encontra a sua plenitude na *Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho*. Sobre esta importa observar a sua aplicabilidade aos militares da Guarda.

Face ao supra expandido, conjugado com o expresso no nº 2 do art.º 2º da citada lei, que se transcreve, para um melhor enquadramento, consideramos que apenas deve constar no estatuto toda a regulamentação pessoal relativa aos militares da Guarda;

Artigo 2.º

Exclusão do âmbito de aplicação

(...)

2 - A presente lei não é aplicável aos militares das Forças Armadas, aos militares da Guarda Nacional Republicana e ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, cujos regimes constam de lei especial, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 8.º e do respeito pelos seguintes princípios aplicáveis ao vínculo de emprego público:

a) Continuidade do exercício de funções públicas, previsto no artigo 11.º;

- b) Garantias de imparcialidade, previsto nos artigos 19.º a 24.º;*
- c) Planeamento e gestão de recursos humanos, previsto nos artigos 28.º a 31.º;*
- d) Procedimento concursal, previsto no artigo 33.º;*
- e) Organização das carreiras, previsto no n.º 1 do artigo 79.º, nos artigos 80.º, 84.º e 85.º e no n.º 1 do artigo 87.º;*
- f) Princípios gerais em matéria de remunerações, previstos nos artigos 145.º a 147.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º, no n.º 1 do artigo 150.º, e nos artigos 154.º, 159.º e 169.º a 175.º*

Como se pode inferir da citada norma o corpo regulamentar assume caracter especial e desse modo deve ser visto, na perspetiva de inserção no grupo especial de servidores do Estado.

Nesse sentido as questões elencadas infra, não devem constituir por si só o escopo das preocupações, mas sim enquadradas num vasto leque de questões associadas ao desempenho profissional e ao período pós serviço – reserva e reforma, as quais devem ser discutidas e insertas no estatuto.

O estatuto deve regular toda a vida do militar desde o concurso até passar à reforma, incluindo a assistência médica, o sistema retributivo, a garantia e assistência jurídica em caso de qualquer ação judicial por via da atividade e evitar revisões inoportunas do regime disciplinar, tal como previsto na LTFP e não omissões ou lacunas de forma a remeter para a legislação avulsa, quando expressamente.

Em suma evitar que a regulamentação não fique bem expressa no estatuto de modo que deixe de considerar os militares da Guarda como corpo militar com funções de Polícia de Pública Segurança (PSP).

IV

INGRESSO NA GNR VIA CURSO DE GUARDAS

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR), defende que a seleção para a admissão de novos militares da Guarda Nacional Republicana da categoria de Guardas, seja bem definida e com critérios mais rigorosos. Ao contrário do que tem vindo a ser uma prática reiterada, ANAG-GNR entende que admissão de instruendos deve ser superior às vagas, de forma que não condicione os instrutores à eliminação/reprovação dos que

manifestem menos aptidão, aproveitamento escolar ou disciplinar, durante o período de formação.

Defende ainda que, deve haver duas vias na admissão para o curso de formação de Guardas, uma para o serviço operacional e outra para área administrativa, não obstante da matéria militar lecionada ser obrigatória para ambas as áreas.

Os militares admitidos para o serviço operacional auferem para além do vencimento, os subsídios, suplementos entre outros adstritos ao serviço operacional.

Os militares que prestarem serviço operacional podem requerer ao completarem 50 anos de idade a dispensa de todo serviço operacional ou apenas dos serviços noturnos, sendo-lhe sempre concedido. O militar pode ainda solicitar a dispensa da condução de veículos motorizados, com a exceção de veículos automóveis.

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) propõe ainda que o Curso de Formação de Guardas, seja adaptado nos seus conteúdos programáticos de forma a dar equivalência ao nível 5. (Portaria n.º 782/2009 de 23 de Julho)

Em suma, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem propor a V. Exa. critérios mais rigorosos na admissão de novos militares, início dos Cursos de Formação de Guardas com um número superior de instruendos ao limite previsto diploma de admissão, duas vias de admissão, uma operacional e outra administrativa, dispensa de serviços noturnos e condução de certo tipo de veículos com 50 ou mais anos e reconhecimento, validação e certificação de competências obtidas no término do curso.

V

HORÁRIO DE REFERÊNCIA

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR), congratula-se por ter contribuído para uma redução significativa da carga horário dos militares da Guarda Nacional Republicana e compreende os esforços que o Exmo. Senhor General Comandante Geral tem manifestado ao emanar entre outras a Circular 1/2016-P “*Folgas de Serviços dos Patrulheiros*”, com sua entrada em vigor no dia 01 de fevereiro do presente ano.

Não obstante da referida circular impor uma uniformização de atribuição dos dias de folga semanal e mensal dos militares dos Subdestacamentos e Postos Territoriais, é urgente a

regulamentação da norma estatutária que preveja um horário de referência (art.º 26º do EMGNR), para todo o efetivo e que o mesmo seja cumprido escrupulosamente de forma a não haver “*como se tem constatado*” um critério de livre arbítrio por parte dos comandantes de Destacamento, Comandos Territoriais ou Unidades.

Como exemplo temos a anterior Circular (Circular 19/2014-P) que nunca foi cumprida na íntegra por grande parte dos Comandos e Unidades e a Circular 21/2011-P que impõe um planeamento da escala de serviço com uma antecedência mínima de uma semana e ainda hoje não é cumprida

Constata-se que a Circular 1/2016-P “*Folgas de Serviços dos Patrulheiros*”, apenas se refere às folgas semanais e mensais, não contemplando os serviços de 24 horas, em que os militares após prestarem esse serviço, não têm direito a qualquer dia de folga, o que é manifestamente incompreensível e inconstitucional.

Face a esta situação em concreto, ANAG-GNR entende que os militares deveriam ter no mínimo 48 horas de folga, já que as 24 horas representam três serviços de oito horas cada.

Senão vejamos; se o militar prestar o serviço de 24 horas entre os dias de segunda a quinta-feira, na semana faz 48 horas semanais, se o serviço for na sexta-feira, faz 56 horas semanais, mas se for ao fim de semana faz 64 horas semanais, sem qualquer compensação pelas horas extras.

Deve ser atribuído um crédito horário ao militar que preste serviço para além das 36 horas semanais de serviço, sendo essas horas gozadas num período nunca superior a três meses, sem qualquer perda de remuneração e de acordo com o militar.

É igualmente compensado sem qualquer perda de remuneração o militar que preste serviço num dia de feriado ou ponte decretada pelo governo.

O militar tem sempre direito ao seu aniversário, desde que o requeira, mesmo com o prejuízo para o serviço da guarda.

Em suma, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) entende que, além dos esforços do Comando Geral, é impreterível implementar um horário digno como as demais forças e serviços de segurança, compensação pelos feriados e pontes decretadas oficialmente pelo governo e o direito ao dia de aniversário.

VI

PASSAGEM À RESERVA/REFORMA - REGIME TRANSITÓRIO

Para além do seu Estatuto (EMGNR), aplica-se também aos militares da Guarda Nacional Republicana os seguintes diplomas das Forças Armadas; a *Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (LBGECM)*, o *Código de Justiça Militar (CJM)*, o *Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR)*, o *Regulamento de Disciplina Militar (RDM)*, o *Regulamento de Continências e Honras Militares (RCHM)* o *Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas (RMMMCFA)*, o *Regulamento das Medalhas de Segurança Pública (RMSP)* e o *Código Deontológico do Serviço Policial (CDSP)*.

Ora, constatando-se situações de desigualdade tratamento entre os militares da Guarda Nacional Republicana e aos militares das Forças Armadas, foi publicado o Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, que estabeleceu um regime transitório para as situações de reserva e de reforma dos militares da Guarda Nacional Republicana, repondo os princípios da igualdade e dignidade de tratamento.

Os militares abrangidos por este regime transitório, comportaram uma carga horário extrema, chegando mesmo às vinte e oito horas de serviço seguidas e folgar apenas uma a duas vezes por mês, sendo notório o desgaste físico e psíquico, que sofreram, como manifestamente penalizador para a sua vida profissional e familiar.

Com a publicação do referido diploma foi repostos os princípios basilares da Lei Suprema, o que manifesta uma reação de revolta e de injustiça não só às associações envolvidas no projeto final do diploma, mas principalmente aos militares visados que veem o seu requerimento indeferido com a seguinte argumentação: “ (...) *indeferir o pedido, mantendo os critérios que vinham a ser seguidos relativamente ao deferimento dos pedidos de passagem à situação de reserva, com fundamento na escassez de efetivos com que a Guarda se defronta, (sublinhado nosso) e no facto dos efetivos globais de militares se encontrarem deficitários em relação às necessidades da Guarda realidade para qual contribuiu a dificuldade de ingresso de novos militares resultantes do atual quadro forte contenção orçamental agravada pela passagem à reserva de um número considerável de militares, vicissitudes que implicam que a Guarda não tenha capacidade de repor tais*

perdas e que obrigam à adoção de medidas que concorram para garantir a regulação dos fluxos de saídas.¹”.

Os militares da Guarda sentem-se frustrados, revoltados e injustiçados, não só pela desigualdade de tratamento com os demais militares das Forças Armadas, mas principalmente pela desmesuradamente exploração a que foram sujeitos em toda a carreira militar, com a promessa que aos 36 anos de serviço transitavam para a situação de reserva como compensação dos sacrifícios despendidos, “*o que não está a acontecer*”, deixando-os perplexos à fundamentação do indeferimento.

Ao tempo de serviço dos militares da Guarda Nacional Republicana, deve-se aplicar os aumentos de tempo de serviço previstos no n.º 3 e 4 do artigo 109.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 20 de novembro, incluindo o Serviço Militar Obrigatório (SMO).

Incompreensivelmente também a Caixa Geral de Aposentações não reconhece os militares da Guarda como militares, negando veemente a identificação dos militares da Guarda Nacional Republicana através do seu Bilhete de Identidade militar, quando o seu Estatuto prevê na sua alínea a) do n.º 2 do art.º 27.º que o militar pode “*identificar-se mediante a exibição do bilhete de identidade de militar da Guarda, documento que substitui, para todos os efeitos legais, em território nacional, o bilhete de identidade de cidadão nacional, cartão de cidadão ou passaporte válido*”, o que é manifestamente reprovável.

Tem-se verificado na página da Caixa Geral de Aposentações que nos últimos meses nenhum militar transitou para a reforma, o que manifesta apreensão e preocupação aos militares da Guarda.

Constata-se ainda que a menos de um mês do prazo estipulado pelo decreto-lei para retificação dos cálculos da pensão de reforma e o pagamento dos retroativos devidos, ainda não houve qualquer notificação aos militares.

Em suma, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) entende que deve ser dado o cumprimento na íntegra do diploma (Dec. Lei n.º 214-F/2015, de 2/10) que repõe os princípios mais basilares da Constituição Portuguesa. O deferimento dos requerimentos à passagem à situação de reserva dos militares da Guarda, a

¹

Direção de Recursos Humanos do Comando de Administração Recursos Internos da GNR.

atualização e o pagamento com retroativos do cálculo das pensões de reforma aos já reformados Guarda e o reconhecimento do bilhete de identidade do militar Guarda por parte da Caixa Geral de Aposentações.

VII

PASSAGEM À RESERVA/REFORMA PÓS REGIME TRANSITÓRIO

Relativamente ao tema em apreço, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR), revela a sua preocupação, quanto ao aumento da idade para a passagem à situação de reserva e a eliminação da compensação em tempo de serviço vertida em percentagem de acréscimo de tempo.

O envelhecimento do efetivo terá inúmeras consequências negativas, para a instituição e serviço prestado ao cidadão, nomeadamente nos aspetos físicos e psicológicos dos militares.

Está provado que o trabalho policial é, de todos os ofícios, aquele em que os seus profissionais mais sofrem de stress, pois, estão constantemente expostos ao perigo, à agressão e a situações de conflito, mas não só.

De acordo com um estudo elaborado pelo Instituto Superior das Ciências e da Administração, nomeado de *“stress ou burnout dos profissionais de segurança”*, os elementos das forças de segurança são pessoas sem vida própria, refletindo tal situação numa vida angustiada e de stress constante, provocando ao longo dos tempos um desgaste físico e psíquico destes profissionais, pois, estes elementos, têm de ser *“(…) multifacetados. Isto é demonstrável na postura irrepreensível, na qualidade de bem-falante, no transcrever dos factos observados para expediente enviado para as mais diversas entidades (normalmente para o ministério publico), ser-se conhecedor da lei, muito genericamente o polícia tem de ser uma pessoa exímia. Como se tal não fosse suficiente, tem de acrescentar outros fatores, e estes com uma vertente diferente e com índice de dificuldade acrescido, são eles: a falta de elementos, o trabalhar por turnos, o excesso da carga horária, o afastamento da família e da terra natal, a falta das folgas e horas de descanso, um ambiente profissional de cariz militar, a prepotência das chefias... Atendendo aos factos descritos, não faltam motivos de stress para um ofício que requer tanto sacrifício e espírito de corpo. “*

Até à década de noventa, um militar da GNR fazia 28 horas de serviço ininterruptas, atualmente ainda se faz serviços de 24 horas, sem direito a qualquer folga.

Devido ao desgaste e especial penosidade da missão policial, existem estudos cientificamente validados, que demonstram que os agentes de autoridade vivem, em termos médios, menos 11 anos que a generalidade da população. Este facto, por si, deve merecer atenção do ponto de vista da determinação da idade da reserva destes militares, que terá de ser necessariamente inferior à generalidade da população, para que os polícias possam ter o tempo de aposentação e qualidade de vida idêntica aos demais cidadãos.

A acrescentar aos 11 anos a menos de vida em termos médio, um militar da Guarda no final dos quarenta anos de carreira contributiva trabalhará no mínimo mais **14 anos** às atuais 48 horas semanais ou **05 anos** se fizer 40 horas semanais, respetivamente, do que um outro funcionário da administração pública que fará apenas as 35 horas semanais.

A idade média de ingresso na Guarda Nacional Republicana é de 24 anos, ora, com 40 anos obrigatórios de contribuição para a Segurança Social/C.G.A. e sem qualquer percentagem de acréscimo no tempo de serviço, o militar só tem condições para a passagem à reforma sem qualquer penalização em média aos 64 anos, contrariando as atuais normas estatutárias que limita a idade de passagem à reserva/reforma.

Para melhor elucidar, é apresentado uma tabela que embora não seja ideal para os militares da Guarda Nacional Republicana que prestam serviço operacional, mas, minimiza a penosidade e desgaste físico e psicológico.

MANTER OS 15% DE ACRÉSCIMO NO TEMPO DE SERVIÇO (ART.º 109, N.º 3 EMGNR)			
IDADE	TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO (ANOS)	ACRÉSCIMO DE 1,15%	TEMPO DE SERVIÇO COM %
24	0	0%	0
31	7	1,15%	8,05
38	14	1,15%	16,1
45	21	1,15%	24,15
52	28	1,15%	32,2
56	32	1,15%	36,8
59	35	1,15%	40,25
60	36	1,15%	41,4

Caso não seja aplicado o acréscimo ao tempo de serviço aos militares da GNR, os que não forem abrangidos pelo atual regime transitório (Dec. Lei n.º 214-F/2015, de 2/10 e EMGNR) serão severamente prejudicados, uma vez que além de passarem para reforma com a mesma idade dos demais cidadãos, a sua carga horária corresponderá em mais de um ¼ de anos prestado de trabalho que os demais funcionários da administração pública.

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) não tem dúvidas que o aumento da idade para a passagem à situação de reserva, contribui fortemente para o envelhecimento do efetivo, originando inúmeras consequências negativas, nomeadamente nos aspetos físicos e psíquicos, repercutindo-se na diminuição da qualidade de serviço e eficácia por parte dos militares e consequentemente na segurança interna e na defesa dos seus concidadãos.

Só com uma força rejuvenescida, é possível do ponto de vista físico, psíquico e equilíbrio da ansiedade desempenhar algumas missões com um grau elevado de complexidade e consequente elevação do padrão de serviço que é exigido na segurança interna, pessoas e bens.

Assim, ao tempo de serviço efetivo prestado pelos militares da Guarda Nacional Republicana, deve-se aumentar a percentagem e o tempo prestado no Serviço Militar Obrigatório (SMO), previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 109.º e artigo 300.º, do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 20 de novembro.

Importa referir que, a transição dos militares para a situação de reserva ou reforma, deverá ser realizada tendo em conta a antiguidade, a carga horária, as folgas, bem como o desgaste físico e o psíquico inerente. Devendo assim, serem beneficiados progressivamente os militares neste caso *sub judice*.

Aos militares que ingressaram na Guarda Nacional Republicana até 31 de dezembro de 2005, deve-se aplicar o cálculo de pensão de reforma que vigorava nessa data, sem qualquer redução ou penalização na pensão.

Em suma, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) entende que ao serviço efetivo prestado pelos militares da Guarda, deve ser aumentado da percentagem previstas no atual EMGNR, aos militares que ingressaram até final de 2005 aplicar o cálculo de pensão de reforma que vigorava nessa data sem qualquer redução ou

penalização na pensão e a passagem à reserva aos 36 anos de serviço, sem qualquer perda na sua remuneração.

VIII

ESTATUTO REMUNERATÓRIO

Tal como já referimos supra os militares da Guarda não são indiferentes à conjuntura económica do país, porém, vive-se na Guarda Nacional Republicana um momento preocupante de subsidiodependência nos seus vencimentos.

Atualmente os subsídios representam, em média, 35% do vencimento dos militares da Guarda, pelo que o não pagamento aquando o militar está de convalescença, férias ou a frequentar uma curso de formação ou promoção, representa uma perda de rendimentos muito significativa e conseqüentemente qualidade de vida para estes profissionais e as suas famílias.

Os subsídios não operam no campo das regalias, nem tão pouco se consubstanciam em aumentos injustificados de vencimento, destinam-se a compensar algumas das especificidades das forças de segurança, entre outros fatores.

Assim, e por forma a estabelecer um princípio de igualdade e equidade, é inadiável que a tutela a curto prazo inicie uma atualização na tabela remuneratória dos militares da Guarda Nacional Republicana, nomeadamente que o primeiro nível da categoria de Guardas seja um nível mais elevado face à penosidade e insalubridade inerente à profissão.

Para além da atualização da tabela remuneratória, é de todo pertinente e urgente descongelar a progressão na carreira, satisfazendo o adequado posicionamento remuneratório, mediante a antiguidade dos militares, permitindo assim, a salvaguarda dos princípios da Igualdade e da Justiça entre os militares, pois, com a transição para o estatuto remuneratório, tem-se vivido cenários de grande injustiça, havendo militares com mais de oito anos a vencer o mesmo vencimento.

Não obstante de o estatuto remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana ser um diploma avulso, apenas depende do governo para a sua alteração (D.L. n.º 298/2009 de 14/10), o que iria permitir compensar monetariamente os efeitos nefastos de um congelamento que estagnou a vida social e profissional dos militares.

Atualmente os militares da Guarda Nacional Republicana, são sem dúvida os mais mal pagos dos serviços e forças de segurança, o que manifestamente inadmissível.

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) irá propor a V. Exa. juntamente com outras Associações uma proposta sobre o Estatuto Remuneratório dos Militares da Guarda Nacional Republicana.

IX PROMOÇÕES

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem manifestar um total desacordo com o atual Despacho 8372/2010 desse Ministério “*anexo A*”, uma vez que não satisfaz os interesses dos militares da Guarda, nomeadamente à categoria de Guardas que tem sido severamente penalizada.

Atualmente existem Cabos habilitados com curso com mais de dezasseis anos no mesmo posto, o que é inadmissível e conseqüentemente frustrante e desmotivador nas suas expetativas. Há militares com condições para a promoção ao posto seguinte há mais de oito anos e por força do referido despacho não são promovidos.

Em suma, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem propor a V. Exa. uma alteração/revogação urgente do Mapa Geral de Pessoal Militar da Guarda Nacional Republicana (Despacho n.º 8372/2010 do MAI²), para que todos militares sejam promovidos ao posto superior no momento que reúnam as condições para a sua promoção.

X REPOSIÇÃO DOS NÍVEIS

Com aplicação do Decreto-Lei n.º 298/2009 de 14 de Outubro “níveis remuneratórios” aos militares da Guarda Nacional Republicana, motivou que em determinados postos que os militares de menor antiguidade ficassem com vencimento superior a militares de maior antiguidade, violando claramente, o estatuído no nº 3 do art.º 14º do Decreto-Lei 298/2009.

² Diário República, 2.ª série – n.º 96 de 18 de maio de 2010

No intuito de colmatar tais ilegalidades, foi publicado o Despacho nº 746/2012, em Diário da República, 2ª série, de 19 de janeiro, que previu a transição para a nova tabela remuneratória os militares da GNR.

Com aplicação nos níveis previstos na tabela remuneratória única, definida na Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro, há militares que foram colocados nos níveis correspondente (ex.: 18) e posteriormente foram recolocados em níveis inferiores (ex: 16), causando uma perda de rendimento muito significativo.

Assim, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem propor a V. Exa. o descongelamento dos níveis e conseqüentemente a reposição nos níveis corretos de todos os militares da Guarda, independentemente do posto ou categoria em que se encontre.

XI

SUBSISTEMA DE SAÚDE (SAD/GNR)

Os militares da Guarda como outras forças congéneres, até um passado recente não pagavam para o subsistema de saúde (até então ADMG), nos últimos anos com o seu pagamento, ao invés do que era de esperar, assistiu-se a uma diminuição de acordos com instituições de saúde.

É do conhecimento da Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) que a SAD/GNR foi em 2015 autossustentável, ora, com adesão dos cônjuges dos militares haverá um aumento nas receitas e fortes probabilidades de uma maior consolidação na autossustentabilidade, podendo haver uma redução nos descontos dos militares beneficiários.

Atualmente os militares descontam 3,5% para a SAD/GNR e caso seu cônjuge tenha aderido paga mais 3,5% sobre 79% do seu vencimento, o que perfaz um quantia significativa de descontos no seu vencimento.

Com a extensão da idade para 30 anos dos filhos dos beneficiários da ADSE, vem ANAG-GNR questionar se a mesma se vai aplicar aos filhos dos beneficiários da SAD/GNR e em que condições.

Os militares da Guarda descontam 0,5% para os Serviços Sociais e 3,5% para o Sistema de Assistência na Doença (SAD), no total de 4%, por sua vez os militares das Forças

Armadas o desconto de 3,5% inclui a assistência na doença e os Serviços Sociais, situação geradora de injustiça.

Assim, deve ser revogada a portaria que estipula o desconto de 0,5% para os Serviços Sociais da GNR, e 0,5% do desconto para a SAD, reverta para os Serviços Sociais.

É entender da ANAG-GNR que os militares da Guarda não deviam pagar taxas moderadoras nos hospitais e centros de saúde, uma vez que pagam o seu sistema de saúde.

A par destes descontos, também se considera importantíssimo que os valores pagos a este título sejam todos reencaminhados para os cofres da SAD/GNR e movimentados somente por esta entidade, de forma a garantir assim a sua autossustentabilidade no exercício do seu objetivo maior: *proporcionar aos seus beneficiários cuidados de saúde de excelência de forma a afastar a necessidade de recorrerem a serviços externos, mantendo-se, desta forma, como beneficiários por um longo período de tempo.*

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) manifesta com desagrado a falta de implementação da Medicina Preventiva na Guarda Nacional Republicana. Baseado num estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS, comprova que todos os sistemas e órgãos do corpo podem ser afetados apenas pela área oral, por isso, a manutenção da saúde bucal é essencial para a saúde geral de um organismo. Assim, é entender da ANAG-GNR que deveria haver mais intervenção na saúde, nomeadamente na prevenção dentária, prevenção essa que evitaria muitas doenças aos militares e conseqüentemente uma redução significativa de custos à SAD/GNR.

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) entende que o desconto para o sistema de saúde (SAD/GNR) deve ser deduzido na declaração de irs, da mesma forma que o montante pago por um seguro de saúde.

Em suma, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem propor a V. Exa. que seja implementada a Medicina Preventiva na Guarda Nacional Republicana, a isenção da taxa moderadora no serviço de saúde pública, os descontos dos militares beneficiários para a SAD/GNR sejam revistos com uma redução substancial para os seus beneficiários titulares, o montante pago para a SAD/GNR seja deduzido na declaração de IRS, a extensão da idade para os filhos dos beneficiários da ADSE seja extensivo aos da SAD/GNR e as receitas e despesas da

SAD/GNR sejam apenas em prol deste subsistema de forma proporcionar aos seus beneficiários cuidados de saúde de excelência.

XII

ADEQUAÇÃO DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Os militares que ingressaram posteriormente a 2005, encontram-se na Segurança Social, assim, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, é urgente a sua regulamentação, para definir e esclarecer expressamente o regime especial aplicado aos militares da Guarda Nacional Republicana face ao regime geral de segurança social.

XIII

EFETIVOS DE ÂMBITO OPERACIONAL

Num momento em que a criminalidade apresenta-se cada vez mais organizada e violenta, denota-se uma redução significativa de efetivos na Guarda Nacional Republicana.

Este fenómeno advém de uma política economicista, em que o poder político persiste em cortar de forma cega a admissão de novos militares, principalmente na categoria base e executante do patrulhamento, causando um impacto nefasto e conseqüentemente na segurança interna e no do quotidiano da sociedade portuguesa.

Atualmente, o efetivo da GNR conta com pouco mais de vinte e um mil militares, sendo que destes, só cerca de 50% é que desempenham funções de patrulhamento, já que no âmbito operacional a GNR, tem inúmeras especialidades, absorvendo militares dos Postos Territoriais, tornando assim um *deficit* de militares ao serviço do patrulhamento de visibilidade e proximidade.

O patrulhamento de proximidade e o combate à criminalidade só será possível com um aumento significativo de efetivos, principalmente nos postos territoriais.

No entendimento da ANAG-GNR é inevitável uma reestruturação na estrutura territorial com encerramento de postos, a curto médio prazo, caso contrário os postos continuarão a ter um *deficit* de efetivos e condições precárias nas infra estruturas e condições de trabalho para os militares.

Com a libertação dos militares dos postos encerrados e um aumento de elementos na admissão nos cursos de formação de Guardas, os militares não só teriam melhores condições de trabalho, como um horário de referência e o cumprimento da passagem à situação de reserva/reforma assegurada.

Assim, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem propor a V. Exa. uma reestruturação da estrutura territorial e aumento significativo de elementos nos cursos de formação de Guardas.

XIV

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) propõe uma alteração no Curso de Formação de Sargentos, nomeadamente nos seus conteúdos programáticos aprovados pelo Ministério da Educação e no tempo de duração, de forma aos militares obterem a equivalência de Licenciatura após o término do curso com aproveitamento.

Em suma, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem propor a V. Exa. que seja revisto a duração e conteúdos do Curso de Formação de Sargentos, de forma a dar equivalência de Licenciatura. (Portaria n.º 782/2009 de 23 de Julho)

XV

PRETERIÇÃO

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem manifestar o seu total desacordo e até colocar em causa a constitucionalidade da norma estatutária (art.º 126.º, n.º 4 do EMGNR³) em que “ ***o militar da Guarda que num mesmo posto e em dois anos consecutivos seja preterido por não satisfazer as condições gerais de promoção é definitivamente excluído de promoção*** (sublinhado nosso)”

Assim, e por forma a estabelecer uma equidade com os tempos de permanência no registo criminal, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) propõe uma alteração aos diplomas internos da GNR, para que após 4 ou 2 anos consoante processo-crime ou disciplinar, a pena a que foi sujeito se extinga. No momento da sua extinção deve ser de

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 92/2009, de 27 de Novembro.

imediatamente averbado no processo individual do militar e constar nas listagens dos militares com condições para a promoção ao posto superior.

O militar *per se* já é penalizado em relação aos demais militares do seu curso.

Em suma, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem propor a V. Exa. uma alteração urgente da referida norma, para que, como acontece no registo criminal a sanção a que o militar foi alvo se extinga após um curto período de tempo. Após a extinção o militar reúne automaticamente as condições para a promoção ao posto superior, adquirindo a antiguidade como os demais militares promovidos nessa data.

XVI

AVALIAÇÃO DOS MILITARES DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) concorda que os militares da Guarda devem ser avaliados, contudo deve haver critérios exímios e bem definidos.

A avaliação é um instrumento de reconhecimento das qualidades do militar, todavia pode ser contraproducente quando por quezílias ou desconhecimento da personalidade ou qualidades do militar o seu comandante direto atribui-lhe uma nota desproporcional.

No universo da instituição, há outra situação geradora de descontentamento e injustiças, uma vez que cada Comandante tem um critério de avaliação, ou seja, um Comandante pode entender que, por ex: 4,5 é uma excelente nota, e outro entender que uma excelente nota é 4,8, ora, em centenas ou milhares de elementos 0,1 penaliza ou beneficia os militares avaliados. Assim, e de forma a minimizar essas injustiças, a ANAG-GNR, propõe que antes das notas passarem a definitivas, sejam apuradas as médias de todas as Unidades e Comandos Territoriais e equitativamente se faça um ajuste nas médias de forma a igualar por cima, de forma a ser mais justas para todo o efetivo.

Os parâmetros de avaliação devem pender percentualmente na antiguidade, desempenho e no registo disciplinar.

Para uma maior justiça a avaliação deve ser composta por três itens e divididos percentualmente em; 75% na antiguidade; 10% no desempenho e 15% no registo disciplinar.

Os processos disciplinares ou criminais deixam de constar para efeitos promocionais após 2 anos para processos disciplinares e 4 para criminais.

Para maior justiça e equidade, deve ser criada uma comissão composta por militares das três categorias e um elemento de cada Associação socioprofissional da Guarda Nacional Republicana.

XVII

CERTIDÕES DE ACIDENTE

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem no seguimento do governo repor aos familiares de funcionários de empresas públicas certos direitos (ex.: viajar na CP gratuitamente), que os militares tenham direito às certidões de acidente gratuitamente, desde que os veículos sejam de sua propriedade ou do seu cônjuge, quando devidamente comprovadas. (Portaria 1334-C/2010 de 31 dezembro)

XVIII

MARCAÇÃO DE FÉRIAS

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem manifestar a total discordância na imposição da marcação de férias em dezembro, quando os cônjuges dos militares se regem pelo código de trabalho e podem marcar até 15 de abril de cada ano.

A licença de férias é um direito constitucionalmente previsto, e só deve ser alteradas por exigências imperiosas e excecionalmente e não por regra, como tem vindo acontecer.

A alteração das férias tem vindo a ser uma prática reiterada em certos Comandos Territoriais, motivados por eventos, como o rali de Portugal, rali da Falperra – Braga, etc., ora, é entendimento da ANAG-GNR que os militares e sua família não devem ser prejudicados por eventos organizados anualmente e já com datas previstas.

Para colmatar a falta de efetivos para o policiamento dos referidos eventos ou outros, devem ser requisitados militares aos postos da área ou a outros comandos ou unidades ao invés do impedimento ou imposição de alteração das férias aos militares.

Assim, não obstante do código de trabalho conceder um período mais dilatado, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) propõe que a marcação de férias

seja até ao final de janeiro para melhor conjugação dos militares com os seus cônjuges e filhos e que as mesmas só possam ser alteradas ou impedidas do seu gozo em casos extremos e devidamente justificados.

XIX

PROFISSÃO DE RISCO/DESGASTE

Ao contrário do entendimento do poder político, ser militar da Guarda Nacional Republicana, é expor-se permanentemente a situações de emergência e de risco, nomeadamente às agressões físicas e psicológicas, doenças, perigo de vida e a uma panóplia de fatores que contribuem para o desgaste rápido.

Exemplo disso são os seguros de vida, que são agravados pelo risco que o militar corre diariamente por inerência da sua profissão “*anexo B*”.

Não obstante de ser uma profissão de risco, há vários aspetos que consideramos relevantes para que a profissão exercida pelos militares da Guarda seja enquadrada também como uma profissão de desgaste rápido.

Os militares da Guarda, além de manterem um grau de prontidão constante de operacionalidade e disponibilidade para o serviço, têm uma carga horária excessiva, com horários rotativos que a médio longo prazo se convertam em fortes pressões o que originam períodos constantes de stress, contrariando o ritmo biológico.

Em certas situações e conflitos, os militares da GNR, envolvem-se fisicamente e emocionalmente, causando um desgaste psíquico e conseqüentemente leva-os as situações de limite.

Apesar das dificuldades e da escassez de meios, aos militares é-lhes exigido capacidade e competência para decidir em frações de segundo o cumprimento dos princípios da legalidade, da necessidade, da proporcionalidade e da adequação dos recursos que têm ao seu dispor, causando um elevado desgaste físico e psíquico.

Os militares da Guarda Nacional Republicana, exercem uma atividade de elevado risco e desgaste, exemplo disso são os militares que perderam a vida no exercício da sua missão, conforme se pode verificar no quadro seguinte:

CTCOIMBRA	HOMICÍDIO	ARMA DE FOGO	2009
CTEVORA	ACIDENTE	VIAÇÃO	2010
CTAVEIRO	ACIDENTE	VIAÇÃO	2010
CTLEIRIA	ACIDENTE	ATROPELAMENTO	2011
UI	DOENÇA	MORTE SÚBITA	2012
UI	ACIDENTE	ATROPELAMENTO	2012
CTGUARDA	ACIDENTE	ATROPELAMENTO	2012
CTGUARDA	ACIDENTE	ATROPELAMENTO	2012
CTSETUBAL	HOMICÍDIO	ARMA DE FOGO	2013
CTEVORA	ACIDENTE	VIAÇÃO	2014
CTEVORA	ACIDENTE	VIAÇÃO	2014
CTFARO	ACIDENTE	VIAÇÃO	2015
CTSETUBAL	HOMICÍDIO	ARMA DE FOGO	2015

XX

LICENÇA DE PARENTALIDADE

Relativamente à Licença de Parentalidade, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) manifesta preocupação e indignação pela morosidade da emissão da Licença de Parentalidade por parte da Segurança Social, quando solicitada pelo militar da Guarda Nacional Republicana.

Face à morosidade do documento, o Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI) da Guarda Nacional Republicana, indefere o pedido de gozo da Licença de Parentalidade ao militar, privando-o do gozo de um direito constitucionalmente previsto.

Com esta posição, já se encontram a decorrer processos judiciais e com pedido de indemnização à Guarda Nacional Republicana.

Assim, e de forma a evitar situações desagradáveis e violadoras de um direito constitucional, solicita-se a V. Exa. que emane um despacho para o cumprimento da lei por parte da GNR, de forma a que seja sempre concedida a Licença de Parentalidade ao militar sem prejuízo da apresentação do documento em falta posteriormente.

XXI

AGRESSÕES AOS MILITARES

Atenta às ansiedades expostas por militares da Guarda, nomeadamente os que executam serviço nas grandes zonas urbanas e zonas de grande afluência de turismo, no que toca às continuadas ações de ofensas à integridade física, sem que exista prévia interação em razão do serviço, pretende, quanto ao demais tema expor o seguinte:

- ✓ Os militares da Guarda desempenham as suas funções de acordo com o estatuído no seu estatuto, constituindo ainda a sua função uma figura prevista no Código de Processo Penal, o que se traduz no elemento essencial para a manutenção da segurança e tranquilidade da população;
- ✓ A sua caracterização faz de si um elemento único, com critérios objetivos e diferenciados dos restantes elementos da população em geral, com restrições nos seus direitos, acréscimo nos seus deveres, e formação e preparação para suprir ofensas psicológicas e física, que um cidadão comum em condições normais não o consentiria, atendendo ao grau de intensidade;
- ✓ No entanto o regime laboral dos militares, períodos de trabalho diferenciados ao longo das 24 horas, obriga a um estado de alerta considerável, o que *per se*, poderá traduzir-se em desgaste físico e psicológico, não compensado e acompanhado aquando atenta contra a sua integridade;
- ✓ A cultura do nosso país ainda mantém alguns parâmetros tradicionais, o que de alguma forma é favorável ao desempenho da missão da Guarda, contudo a crescente violência noutros países da Europa, tem vindo a refletir-se também em Portugal;
- ✓ Reflexo disto é as constantes agressões físicas sofridas por militares da Guarda, sem que exista qualquer explicação para que tal aconteça;
- ✓ As agressões ocorrem de diversas formas, por motivos fúteis, simples gozo em agredir e destabilizar a segurança e tranquilidade pública ou por indivíduos que atuam em grupo organizado ou não, por forma a criar uma tendência ou de extrema radicalidade, causadora de perturbação social e enfraquecedora de uma instituição policial;

- ✓ Também é possível depreender, que se trata sempre de indivíduos com francas ligações a comportamentos ou desportos de luta, que residem em zonas habitacionais degradadas e socialmente desintegradas da restante comunidade, aos quais não lhe são conhecidas atividades profissionais, o que torna possível o descanso diurno e a disponibilidade para o meio noturno, onde se impõem por meio da força física “*a lei do mais forte*”;

Alertamos para esta situação, pois a insegurança gere insegurança, e assim se os supostos mentores da segurança vivem em estado de insegurança, então quem reporá a segurança no seio da Sociedade? Assim, entendemos que é urgente o Ministério da Administração Interna, da Justiça e Comando Geral da GNR, fazerem valer a proteção dos militares da Guarda Nacional Republicana, criando mecanismos de ação e prevenção, desmotivador desse tipo de comportamentos ilícitos e causadores de perturbação social e alteração de ordem pública.

XXII

FARDAMENTO

É com muito agrado que vemos nas imagens televisivas os militares do **Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da Guarda Nacional Republicana (GIPS- GNR)** devidamente equipados com fardamento adequado para enfrentarem as condições atmosféricas adversas, nomeadamente nas zonas com temperaturas mais baixas do país.

Infelizmente esta realidade não se aplica a todos os militares, nomeadamente aos militares dos Comandos Territoriais e Unidades, do norte e centro, que enfrentam temperaturas muito baixas e mesmo negativas sem terem um uniforme alternativo que lhes permita fazer face as essas condições atmosféricas adversas.

Assim, é urgente a distribuição de fardamento adequado á realidade de cada zona do país atendendo às suas condições atmosféricas e climatéricas.

XXIII

SUICÍDIOS

SUICÍDIO NAS FORÇAS DE SEGURANÇA

1º Objetivo

- Importância de perceber os fatores que estão na origem do aumento dos casos de doença psiquiátrica e consequente aumento dos suicídios e tentativas de suicídio verificadas (mais de 90% dos suicídios ocorre em contexto de depressão).

PROPOSTAS PARA A PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NA GNR

➤ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

- ✓ Importância dos testes psicotécnicos permitirem discriminar características de funcionamento psicológico fundamentais às exigências da função que se vai desempenhar, uma vez que existem determinadas características/formas de ser na personalidade das pessoas que aumentam a probabilidade de fazer surgir doença psiquiátrica, nomeadamente depressões, quando essas pessoas são expostas a ambientes ou situações de grande stress, perigo ou pressão emocional (situações inerentes à função policial);
- ✓ Importância de haver um perfil de função, de forma a que o processo de seleção permita a entrada exclusiva de elementos que correspondam às características pretendidas ou seja, criar um perfil com as características que se quer que o elemento policial possua e adaptar os testes de seleção de forma a que sejam discriminadas essas características.

➤ **FORMAÇÃO INICIAL**

- ✓ Importância de integrar Psicólogos enquanto formadores nos cursos de formação (admissão e de progressão na carreira), com dois objetivos essenciais:
 - Tomar contacto e monitorizar os formandos, sinalizando possíveis casos ou situações anómalas durante o contexto formativo, incluindo a vertente operacional do estágio, passando a componente psicológica a ser fator de relevo a considerar na avaliação final;
 - Ministrando módulos estruturados e fundamentais sobre competências psicológicas adaptadas às características e exigências das funções que vão ser desempenhadas (quanto mais conhecimentos os profissionais possuírem, mais protegidos estarão no desempenho das suas funções), que abordem as seguintes temáticas:

- ❖ Trabalho de equipa

- ❖ Gestão de conflitos
 - ❖ Assertividade (capacidade de nos conseguirmos autocontrolar em situações de descontrolo dos outros)
 - ❖ Gestão de stress (reações normais em situações de maior exigência emocional, como gerir situações mais adversas, sintomas/reações nos profissionais que merecem pedido de ajuda especializada, quando/onde/como pedir ajuda em caso de necessidade).
 - ❖ Como lidar com pessoas de diferentes grupos de risco (crianças, suicidas, agressivos, etc).
- **ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO**
- ✓ O funcionamento permanente (24h/7dias por semana) da linha telefónica de apoio, de forma a garantir a credibilidade da mesma e que os profissionais sintam confiança e saibam que em caso de necessidade têm quem os possa aconselhar, orientar ou simplesmente escutar, garantindo-se ainda a confidencialidade;
 - ✓ Criação de um mecanismo/estratégia de apoio descentralizado, através do reforço das equipas de apoio psicológico, de forma a permitir que cada Unidade possua um gabinete especializado próprio, em número de Técnicos adequado ao número de profissionais aos quais pretende dar resposta, isento e independente da estrutura hierárquica do militar que a esse gabinete recorre, visando os seguintes objetivos:
 - ✓ Fazer levantamentos/monitorização das condições de saúde mental dos profissionais da sua área geográfica de intervenção;
 - ✓ Definir canais de comunicação claros, quer com a estrutura de comando quer com os próprios profissionais a título individual;
 - ✓ Criar mecanismos de monitorização periódica do estado de saúde mental de cada profissional, nomeadamente através da formação interna contínua desta temática;
 - ✓ Acompanhamento psicológico do profissional sempre que este tenha estado exposto a situações traumáticas;

- ✓ Criação de protocolos para encaminhamento psiquiátrico imediato e direto com Unidades de Saúde Mental locais que garantam uma resposta adequada e atempada às necessidades que possam vir a ser sinalizadas em cada profissional. Desta forma, permite-se que o profissional aceda aos cuidados de saúde da sua área geográfica, diminuindo a sua exposição perante colegas de profissão e a hierarquia, usufruindo ainda desse apoio especializado no seu tempo livre e consoante a sua disponibilidade de horários. Permite ainda que o profissional se sinta mais à vontade para encarar esse apoio psicológico, uma vez que não está condicionado pela estrutura a que pertence, evitando a “rotulagem” que quase sempre receia por parte de colegas e da própria hierarquia, que leva a sentimentos de diminuição das suas capacidades e que por vezes leva a que a ajuda não seja solicitada oportunamente e atempadamente.
- ✓ As deslocações e comparência em consultas de especialidade de psiquiatria não serem alvo de divulgação interna, nomeadamente através da publicação em ordem de serviço;
- ✓ Adequar as funções a desempenhar por parte dos profissionais que regressaram de situações de baixa/convalescença, após devida avaliação.

XXIV

INSTALAÇÕES (AMIANTO)

Amianto em edifícios da GNR

A regulamentação da comercialização e utilização de amianto e produtos que o contenham foi iniciada, em Portugal, com a publicação do Decreto-Lei n.º 28/87, de 14 de Janeiro, que transpôs a Directiva n.º 83/478/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro.

Em 2005 foi proibida a utilização e comercialização de amianto e produtos que o contenham, de acordo com o disposto na Directiva 2003/18/CE transposta para o direito interno através do [Decreto-Lei nº 101/2005, de 23 de junho](#), com o objetivo de salvaguardar a saúde humana e o ambiente.

A Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR), já manifestou esta preocupação ao Ministério da Administração Interna e Comando Geral da GNR, pelo elevado número de

edifícios que a Guarda Nacional Republicana dispõe com Amianto, (cerca de 130 a 150) que necessitam urgentemente da remoção desta fibra mineral sedosa (Lusalite), que através da sua inalação e por ingestão provocam doenças oncológicas, conforme se pode constatar na página do Ministério da Saúde <https://www.dgs.pt/paginas-de-sistema/saude-de-a-a-z/amianto.aspx>:

➤ **Riscos do amianto existente**

- ✓ O perigo do amianto decorre sobretudo da inalação das fibras libertadas para o ar.

➤ **Doenças associadas ao amianto**

- ✓ As diferentes variedades de amianto são agentes cancerígenos, devendo a exposição a qualquer tipo de fibra de amianto ser reduzida ao mínimo.
- ✓ As doenças associadas ao amianto são, em regra, resultantes da exposição profissional, em que houve inalação das fibras respiráveis. Estas fibras microscópicas podem depositar-se nos pulmões e aí permanecer por muitos anos, podendo vir a provocar doenças, vários anos ou décadas mais tarde.
- ✓ A exposição ao amianto pode causar as seguintes doenças: asbestose, mesotelioma, cancro do pulmão (o fumo do tabaco poderá ser uma variável de confundimento, agravando a evolução da doença) e ainda cancro gastrointestinal.

Além do ministério da saúde, também a Organização Mundial de Saúde tem vindo constantemente a recomendar a substituição de material contendo amianto, uma vez que se encontra classificada mundialmente como cancerígena.

Até ao momento a ANAG-GNR, não obteve qualquer esclarecimento ou informação sobre esta matéria, o que reitera uma intervenção urgente como já aconteceu noutros Ministérios, onde foram desbloqueadas verbas ascendendo estas entre os seis a dez milhões de euros.

É também entendimento desta associação que a Guarda Nacional Republicana através dos seus Serviços de Saúde em conjunto com o Ministério de Ambiente deveriam fazer um levantamento urgente da existência de coberturas de fibrocimento nos Quarteis da GNR para procederem a uma vistoria urgente no sentido de avaliar os locais de maior

risco, mediante a realização de exames laboratoriais e por ordem de prioridades imporem a sua imediata remoção.

Devido à exposição contínua dos militares, ANAG-GNR sugere que seja estabelecido um plano de rastreio (medicina preventiva) a todos os militares que exerçam serviço nos edifícios onde se encontra o referido material.

Assim, a Associação Nacional de Guardas (ANAG-GNR) vem solicitar a V. Exa. uma intervenção urgente nas instalações da GNR que contenham aquela substância, de forma a dar cumprimento aos Diplomas Legais e Normativos que regem esta matéria: [Decreto-Lei nº 101/2005, de 23 de junho](#) “que proíbe a utilização e comercialização de fibras de amianto e de produtos que contenham essas fibras”, [Decreto-Lei nº 266/2007 de 24 de julho](#) “relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho”, [Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março](#) “que aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição”, [Portaria nº 40/2014, de 17 de fevereiro](#) “que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana”

CONCLUSÃO

Não obstante das questões inumeradas no presente memorando, ANAG-GNR em sede de discussão da proposta de alteração ao EMGNR, fará novas propostas e sustentará as presentes com V. Exa..

Portaria n.º 340/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-de-fragata da classe de Marinha:

23482 Luis Pedro Correia Policarpo (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de Março de 2010, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 1975 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha José Luis Branco Seabra de Melo, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23883 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Paulo Jorge Narciso Ramalho da Silva.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 04-05-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

203244514

Portaria n.º 341/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-de-fragata da classe de Médicos Navais:

10584 José Alberto Galvão (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de Março de 2010, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 11083 capitão-mar-e-guerra da classe de Médicos Navais Mário Marques dos Santos Anjos, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto.

Este oficial uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 10084 capitão-de-mar-e-guerra da classe de Médicos Navais José de Gouveia de Albuquerque e Sousa.

Ministério da Defesa Nacional — Marinha, 04-05-2010. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

203244482

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8372/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, e por proposta do comandante-geral, aprovo o mapa geral de pessoal militar da Guarda Nacional Republicana para o ano de 2010, anexo ao presente despacho.

2 — Os efeitos da aprovação retroagem a 1 de Janeiro de 2010.

5 de Maio de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

ANEXO

Mapa geral de pessoal militar da Guarda Nacional Republicana para 2010

Postos ou grupos de postos	Efectivo
Tenente-General	4
Major-General	7

Postos ou grupos de postos	Efectivo
Coronel	53
Tenente-Coronel	119
Major	195
Capitão	391
Tenente	180
Alferezes	
Sargento-Mor	60
Sargento-Chefe	365
Sargento-Ajudante	773
Primeiro Sargento	1368
Segundo Sargento	
Cabo-Mor	282
Cabo-Chefe	652
Cabo	10711
Guarda Principal	11017
Guarda	

203244255

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 8373/2010

No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro da Administração Interna n.º 1714/2010, de 15 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 2010, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do n.º 2 do artigo 6.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, subdelego no director nacional da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos em matéria da actividade de segurança privada:

1 — No âmbito do regime jurídico da segurança privada, a que se refere o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de Novembro, e pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, e demais legislação complementar:

- a) Autorizar entidades formadoras e aprovar os respectivos cursos;
- b) Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;
- c) Autorizar entidades com serviços de autoprotecção;
- d) Aprovar os modelos de uniformes;
- e) Praticar todos os actos relativos a suspensão imediata e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores.

2 — Decidir em matéria contra-ordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, e na legislação complementar que regulamenta o exercício da actividade de segurança privada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde a minha tomada de posse.

6 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*.

203244199

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 8374/2010

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 das cláusulas 8.ª e 6.ª, respectivamente do protocolo para a cobertura da Região Autónoma da Madeira pelo SIRESP e do protocolo para as áreas de intervenção e responsabilidade das entidades utilizadoras do SICOSEDMA/SIRESP na Madeira, assinados em 13 de Abril de 2010, no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro da Administração Interna n.º 1717/2010, de 15 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, designo como representante do Ministério da Administração Interna na Comissão de Gestão e Segu-

03/02/2016

Gmail - Processo 25709» Aceitação de Prémios>>Aceitação das Condições de Adesão

ANEXO B



Processo 25709» Aceitação de Prémios>>Aceitação das Condições de Adesão

Área de Cliente | APRIL Portugal <areadecliente@april-portugal.pt>
Para: [redacted]@gmail.com" <[redacted]@gmail.com>

21 de janeiro de 2016 às 15:16

Processo N.º: 25709

Candidato a Pessoa Segura: [redacted]

Assunto: Protecção Hipotecária – Condições de adesão

Data: 21 de Janeiro de 2016

Exmo. Senhor,

No seguimento da análise técnica efectuada, à proposta de Adesão ao seguro de Vida individual PH – Protecção Hipotecária, e considerando os critérios de subscrição e aceitação em vigor, serve o presente para informar que a sua adesão ao contrato de seguro, foi aceite nas seguintes condições:

Cobertura de Morte Aceite à tarifa normal

Cobertura de Invalidez Definitiva para a profissão ou actividade compatível Aceite com agravamento de 50%

Motivo: Actividade profissional – Militar GNR

Assim, de acordo com as condições de aceitação acima referidas, o prémio total Mensal previsto para a primeira anuidade do contrato proposto e para os dois Candidatos a Pessoa Segura será de:

43,21€ para a proposta de capital seguro de 67.871,10€;

Agradecemos resposta ao presente e-mail, referindo a sua concordância das condições de Adesão e do respectivo prémio previsto, através do e-mail areadecliente@april-portugal.pt, de forma a que possamos proceder à emissão do contrato de seguro.

O processo de subscrição encontra-se em fase de apreciação, pelo que o risco não está aceite. Em caso de aceitação do risco por parte da APRIL, a data de início do contrato de seguro será sempre idêntica ou posterior à data da referida aceitação.



Questionário Militar

Para ser preenchido pelo candidato a pessoa segura.

RESERVADO À APRIL PORTUGAL

Nº Proposta:

Por favor, responda a todas as questões colocadas:

DADOS PESSOAIS Identificação do Candidato a Pessoa Segura

Nome:

Data de Nascimento: / /

Apelidos:

QUESTIONÁRIO

2.1 - Descreva o tipo de serviço, divisão ou unidade a que pertence.

2.2 - Desempenha funções a tempo inteiro [ex. reserva/territorial] ou é reformado?

2.3 - Em que local desempenha normalmente as suas funções?

2.4 - Espera ser destacado para outro local? Não Sim

- Em caso afirmativo, descreva com detalhes:

2.5 - Descreva as suas funções actuais:

Funções	% do tempo
	100%

2.6 - Participa em alguma das seguintes actividades?

- a) Manejo de armas Não Sim
- b) Manejo de explosivos incluindo detonadores e de desmantelamento Não Sim
- c) Mergulho Não Sim
- d) Aviação (indicar se é piloto ou tripulação, tipo de avião, horas de voo anuais, etc.) Não Sim
- e) Paraquedismo Não Sim
- f) Serviços especiais Não Sim

- Se respondeu afirmativamente a alguma das perguntas anteriores, indique, por favor, detalhes:

2.7 - Foi colocado em alerta ou notificado para realizar serviços no estrangeiro? Não Sim

- Se respondeu afirmativamente, descreva os detalhes:

ANEXO B

2

2.6 - Indique qualquer informação adicional que considere importante:

DECLARAÇÕES

- Confirmo que todas as respostas fornecidas são do meu total conhecimento, verdadeiras e que não omiti nenhuma informação que possa influenciar a avaliação ou aceitação da proposta da seguro por mim submetida.

- Autorizo este questionário a ser parte integrante da minha proposta de seguro e aceito que a omissão de qualquer dado por mim conhecido possa invalidar a minha apólice de seguro.

3

Data: / /

Nome completo:

ASSINE AQUI

Assinatura do Candidato e Pessoa Segura: (assinatura conforme BI/ CC)

ÁREA DE CLIENTE



Linha APRIL
808 300 123
(custo de chamada local)

- Atendimento Geral: 9h - 19h
- Atendimento Parceiro: 10h - 18h
- Assistência Saúde Bem-Estar: 24h
- Sinistros:
 - Proteção Mensal: 9h - 17h
(Baixa Médica/Desemprego)
 - Proteção Hipotecária: 9h - 17h
(Invalidez/Morte)
 - Proteção Saúde Sempre: 9h - 18h
(Doenças Graves)

april | Portugal

Rua da Artilharia 1, 51 - Pátio Bagatella
Edifício 1, 3º andar, 1250-038 Lisboa
Linha APRIL 808 300 123, Fax: +351 213 876 280
E-mail: areadecliente@april-portugal.pt
www.april-portugal.pt



Mudar a imagem dos seguros.

Mac 01_010_010_010_010

3/2

Questionário Múltiplo

APRIL PORTUGAL, S.A. - Agência de Seguros inscrita no ISP sob o nº 450 261 627 - Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 508 540 987 - Sede: Rua da Artilharia 1, 51 - Pátio Bagatella, Edifício 1, 3º andar - 1250-038 Lisboa; www.aprilportugal.pt; AXERIA PREVOYANCE, S.A., através da sua Sucursal em Portugal - Seguradora inscrita no ISP sob o nº 1102 - Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIF 998 076 001 - Sede: Rua da Artilharia 1, 51 - Pátio Bagatella, Edifício 1, 3º andar - 1250-038 Lisboa.